

Feier: Senado aprova PL que proíbe discriminação de doadores

No dia 4 de novembro foi aprovado o projeto de lei que proíbe a discriminação de doadores de sangue com base na orientação sexual, bem como propõe punição em caso de desrespeito à normativa com base no Decreto-Lei nº 15.070 de 1966 (Decreto-Lei de 1989).



De acordo com os fundamentos do Projeto de Lei nº 2353 de

2021, a Portaria 158/2016 do Ministério da Saúde e a Resolução 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária são discriminatórias ao declarar como inaptos temporários à doação de sangue por 12 meses aqueles que tiverem relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes [\[1\]](#).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sustenta que a restrição à doação de sangue para gays e bissexuais masculinos se fundamenta em evidências epidemiológicas e técnico-científicas, visando ao interesse coletivo na garantia máxima da qualidade e da segurança transfusional para o receptor de sangue. Alega que a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) recomendam inaptidão de 12 meses para a doação de sangue por homens que tiverem relações sexuais com outros homens, em virtude de estes envolverem riscos maiores de infecção por doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) [\[2\]](#).

Para o ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot [\[3\]](#), a fundamentação utilizada para tal restrição parte do pressuposto de que homens gays e bissexuais estão inseridos em um grupo de risco, sendo pessoas mais suscetíveis a contrair e a transmitir DSTs pelo simples fato de praticarem relações sexuais com outros homens.

Nesse contexto, refere que a ideia de tal público ser tratado como de risco remonta ao início da epidemia de síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids, do inglês *acquired immunodeficiency syndrome*), causada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV, do inglês *human immunodeficiency virus*), na década de 1980. Condizia com os primeiros afetados pela doença, geralmente os homossexuais, os que faziam uso de drogas injetáveis e os hemofílicos. No entanto, essa concepção está ultrapassada, uma vez que o vírus se espalhou de forma geral e indistinta na população, não havendo mais de se falar em "grupo de risco".



A prova de que esse entendimento está ultrapassado se faz pelos dados apresentados pela Unaid (2016), a qual mostra índices consideráveis de contágio do vírus em heterossexuais, assim como a maior parte dos 51% de pessoas do mundo que vivem com HIV corresponde a mulheres, não restringindo tal contágio apenas a homens que praticam relações sexuais com outros homens [4].

Em verdade, o erro consiste em confundir grupo de risco com comportamento de risco. Ou seja, o enfoque das normativas acima apontadas deveria ser se o doador de sangue faz uso de preservativo, dado que este seria o comportamento de risco à transmissão de doenças.

Para além disso, é obrigatória a realização de exames laboratoriais de alta sensibilidade a cada doação, a fim de detectar marcadores para infecções transmissíveis pelo sangue, como sífilis, doença de Chagas, hepatite B, hepatite C, Aids e HTLV (vírus T-linfotrópico humano), conforme previsto no artigo 130 da Portaria nº 158/2016. Ou seja, ainda que as normativas não previssessem qualquer vedação temporária à doação de sangue para grupos de risco ou para comportamento de risco, a única garantia na segurança da transfusão de sangue saudável se baseia em tal teste.

A respeito do tema, houve o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade visando a discutir as referidas normativas. Em decisão, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos, fundamentando que basear a proibição temporária à doação de sangue a grupos de risco, e não a comportamento de risco, incorre em discriminação e viola os princípios da dignidade humana e da igualdade.

Ainda que tal decisão tenha trazido considerável avanço à matéria, há notícia de que a Anvisa expediu ofício determinando que a decisão do STF não fosse cumprida pelos laboratórios, ainda que cientes do julgado [5].

O projeto de lei aprovado pelo Senado agora segue para apreciação da Câmara dos Deputados e, acaso aprovada, seguirá ao presidente da República para deliberação a respeito de sua sanção.

[1] Artigo 64, inciso IV, da Portaria 158/2016 do Ministério da Saúde e artigo 25, inciso XXX, alínea 'd', da Resolução 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

[2] Fundamentos extraídos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.543

[3] Em sustentação proferida junto à ADI nº 5.543, em 06/09/2016

[4] UNAIDS. *ONU Brasil*. Resumo global da epidemia de AIDS. Brasília, ago. 2017. Disponível em: <<https://unaid.org.br/estatisticas/>>. Acesso em 11 dez. 2017



[5] O ESTADO DE SÃO PAULO. *Anvisa contraria STF e mantém veto a doação de sangue por homens gays*. São Paulo, 6 de jun. 2020. Disponível em: <
<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,anvisa-contraria-stf-e-mantem-veto-a-doacao-de-sangue-por-homens-gays,70003326319>>. Acesso em 13 novembro 2021.

Date Created

09/12/2021